



# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

**Lei Nº 2.188/2023,**  
De 11 de setembro de 2023.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ENVIAR 04 (QUATRO) SERVIDORES MUNICIPAIS, VEÍCULO E MATERIAIS, PARA AUXILIAR OS MUNICÍPIOS DE MUÇUM, ROCA SALLES, ENCANTADO E LAJEADO, FORTEMENTE AFETADOS PELOS EVENTOS CLIMÁTICOS OCORRIDOS INÍCIO DE SETEMBRO DE 2023”.**

O povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme o art. 96, da Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a enviar para os Municípios de MUÇUM, ROCA SALLES, ENCANTADO e LAJEADO, quatro (04) servidores municipais, um veículo utilitário, ferramentas manuais e EPIs visando o auxílio imediato das necessidades mais prementes relativos à limpeza e recuperação de áreas danificadas pelas enchentes e vendavais ocorridos início de setembro de 2023.

Parágrafo único – O tempo de disponibilização dos bens e servidores referidos no “caput” deste artigo será até o dia 15 de setembro de 2023.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a pagar diárias para os servidores de que trata o artigo anterior de acordo com a Lei Municipal nº 1031/2014, de 20 de agosto de 2014, a qual fixa o valor das diárias no Município de Quaraí.

**Art. 3º** - Poderá o Município, dentro das possibilidades operacionais e financeiras, disponibilizar aos atingidos pela tragédia:

- I - cesta de alimentos, perecíveis ou não;
- II - transporte e distribuição de água para consumo humano;
- III – produtos e kits de limpeza doméstica e urbana;
- IV – produtos e kits de higiene pessoal;
- V – lonas, materiais de construção e reformas;
- VI – colchões, forros de cama, roupas de adultos e crianças;
- VII – medicamentos, conforme organização regional de fornecimento;
- VIII – outros vinculados à reconstrução das áreas (telhas, caixas d’água

e etc).

319



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 11 de setembro de 2023.

**MAHER JABER MAHMUD**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.  
Data Supra.

  
**Natali de Almeida Jaureguiberry**  
Secretária Municipal de Administração.